



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº 003/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por **deliberação com o n.º 407/2024-CMS**, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro, foi aprovado Regulamento de Equipamentos de Proteção Individual da Câmara Municipal do Seixal.

REGULAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

PREÂMBULO

A existência de condições adequadas de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui um requisito fundamental para garantir a integração e bem-estar dos(as) trabalhadores(as) na organização, com reflexos positivos na sua auto-estima e desempenho profissional, promovendo, assim, a redução da sinistralidade e das doenças profissionais, como parte de um programa abrangente de prevenção de riscos profissionais.

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Promoção de Segurança e Saúde no Trabalho, cabe à entidade empregadora implementar medidas de prevenção, organizar serviços adequados e mobilizar os meios necessários para a salvaguarda da saúde dos trabalhadores. Estas medidas incluem actividades técnicas de prevenção, formação e informação, bem como a disponibilização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI's), sempre que as condições de risco o justifiquem, com a devida atenção à protecção contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.

A Câmara Municipal do Seixal reconhece a importância dos princípios estabelecidos e assume como prioridade, proporcionar a todos os trabalhadores(as) condições de trabalho que favoreçam o seu desenvolvimento profissional e pessoal, protegendo a sua saúde e segurança contra riscos ocupacionais.

Dada a relevância destas medidas, torna-se necessária a criação de um regulamento que pretende ser um instrumento orientador em matéria de protecção individual, com características dinâmicas na medida em que as condições de risco, processos e métodos de trabalho poderão ser por qualquer forma alterados, bem como poderão ser introduzidos novos equipamentos resultantes dessas alterações ou surgirem novos materiais integrantes dos EPI's.

Este documento surge da necessidade de uma nova actualização da Norma Interna sobre Aquisição, Distribuição e Utilização de EPI's da CMS, aprovada em Sessão de Câmara em 04 de Setembro de 2023, pois após a divulgação da mesma junto dos trabalhadores da CMS no final de



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2023, verificou-se que ainda havia aspectos técnicos dos EPI's a necessitarem de resposta, nomeadamente no que concerne a características ergonómicas, mas também foram identificadas algumas lacunas em termos da protecção dos(as) trabalhadores(as) na execução de actividades específicas.

Sempre que aplicável, os Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) cumprem os Regulamentos Técnicos, Directivas e Legislação que esteja em vigor.

Conforme os números 2 e 3 do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a aprovação deste Regulamento foi antecedida de consulta às Unidades Orgânicas da CMS em 31/05/2024 bem como Comissões Sindicais dos Trabalhadores (SINTAP e STAL) em 24/09/2024.

Após a aprovação da revisão deste Regulamento, o documento será encaminhado à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e à Direcção-Geral da Saúde para conhecimento e validação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objectivo

1. O presente Regulamento e os seus Anexos visam estabelecer as regras e os procedimentos que disciplinam a distribuição, utilização e manutenção dos EPI's, assim como as suas características.
2. Também nela constam as fichas das características técnicas de cada EPI, bem como os Regulamentos Nacionais e Internacionais a que cada um deve obedecer.
3. Pretende-se igualmente estabelecer a dotação e duração dos EPI's sem prejuízo de eventuais alterações que venham a ser aprovadas superiormente.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores afetos à CMS, conforme as categorias e/ou funções referidas no Anexo B.

CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS DOS EPI's

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adoptados os seguintes conceitos:

1. EPI – Todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo(a) trabalhador(a), para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde:
 - a) A definição do número anterior não abrange:
 - i. O vestuário de trabalho não destinado à protecção da segurança e da saúde;
 - ii. Os equipamentos de socorro e salvamento;
 - iii. Aparelhos portáteis para a deteção e sinalização de riscos e fatores nocivos.
2. Local de trabalho – qualquer lugar físico em que são realizadas actividades relacionadas com o trabalho sob o controlo do Município do Seixal;
3. Chefia – Responsável hierárquico aos diferentes níveis, que assegura e garante a execução do



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

presente Regulamento e procedimentos que nele constam, bem como a operacionalização das recomendações de Segurança e Saúde, emitidas pelo Gabinete de Saúde e Segurança no Trabalho (GSST) e pelos representantes dos(as) Trabalhadores(as) para a Segurança e Saúde no Trabalho;

4. Trabalhador – Pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
5. Representantes dos(as) Trabalhadores(as) para a Segurança e Saúde no Trabalho – os(as) trabalhadores(as) eleitos(as) nos termos da lei para exercer funções de representação dos(as) trabalhadores(as) nos domínios da segurança e saúde no trabalho;
6. DRH – GSST – equipa técnica que assegura e organiza um conjunto de intervenções que visam o controlo de riscos profissionais e a promoção da segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) da CMS (art.º 95.º do Regulamento Municipal de 2019/08/10).
7. Perigo – Fonte, situação ou ato potencial para o dano em termos de lesão ou afectação da saúde, ou combinação destas (NP 4397:2008);
8. Risco – Combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento ou exposição(ões) perigosos e da gravidade de lesões ou afectações da saúde que possam ser causadas pelo acontecimento ou exposição(ões) (NP 4397:2008).

Artigo 4.º

Princípios e características dos EPI's

1. Os EPI's são gratuitos para os trabalhadores, sendo de uso pessoal e intransmissível, utilizados somente no exercício das suas funções, ressalvando situação pontuais que venham a ser determinadas;
2. É proibida a partilha, venda ou troca dos EPI's entre trabalhadores;
3. Os EPI's devem apresentar as seguintes características gerais:
 - a) Serem adequados aos riscos e prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem constituir, por si próprio, um aumento de riscos de acidentes que pretende anular ou diminuir;
 - b) Serem adequados ao seu utilizador, ao tipo de trabalho e compatível com outros EPI's que sejam necessários utilizar simultaneamente;
 - c) Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do(a) trabalhador(a) e atender às características físicas e de saúde do(a) trabalhador(a);
 - d) Estar conforme as Normas aplicáveis à sua concessão e fabrico em matéria de segurança e saúde.

Artigo 5.º

Exigências técnicas dos EPI's

Os EPI's devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) **Ergonomia e conforto** – os EPI's não devem criar dificuldades no desenvolvimento da atividade profissional, devendo adaptar-se ao(à) trabalhador(a) e ao trabalho;
- b) **Materiais** – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores, mas da mesma forma, oferecendo resistência adequada, de modo a proteger com eficiência o(a) trabalhador(a) dos riscos associados, devendo ser de fácil manutenção e conservação;
- c) **Manual de instruções do fabricante** – os EPI's devem ser acompanhados com um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI's e/ou de alguns dos seus componentes;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- d) **Certificação CE e Declaração de Conformidade** – é obrigação do Fabricante dos EPI's assegurar a certificação CE dos produtos, acompanhado-os, sempre que aplicável ou solicitado, da respetiva Declaração de Conformidade, em extrito cumprimento das normas legais em vigor.

**Artigo 6.º
Adequação dos EPI's**

1. Para a seleção dos EPI's deve ter-se em consideração:
 - a) Os riscos prováveis e efectivos que o trabalhador está exposto;
 - b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes na sua execução;
 - c) As partes do corpo que se pretende proteger;
 - d) As características pessoais do(a) trabalhador(a) que os vai utilizar
2. As características dos EPI's não podem ser alteradas temporária ou permanentemente.

**Artigo 7.º
Durabilidade**

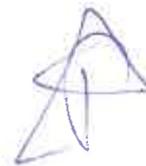
1. As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente ao que se refere a sua duração, são determinadas pelo fabricante e, bem assim, em função do respetivo estado, não deverão ser utilizados quando se verifique inapto para garantir as condições de proteção previstas.
2. As condições de utilização dos EPI's estabelecidas no ponto anterior são determinadas pelo GSST, em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características dos postos de trabalho.
3. Os trabalhadores devem zelar pela boa manutenção e conservação dos EPI's atribuídos, devendo ser utilizados para as funções que desempañham ao serviço da CMS.

**Artigo 8.º
Atribuição de EPI's e sua utilização**

1. Todos os EPI's terão que satisfazer as exigências de segurança e conformidade com as exigências essenciais e legais aplicáveis, para preservarem a saúde e garantirem a segurança de todos(as) trabalhadores(as).
2. A Divisão de Compras e Aprovisionamento deve disponibilizar às chefias os manuais dos EPI's contendo informação dos fabricantes, em português, quando tal é aplicável ou solicitado.
3. Na aquisição de calçado específico ou outro EPI para um trabalhador, quando este não for o que está previsto no respetivo perfil/função, deverão os Médicos do Trabalho em conjunto com os Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho afetos ao GSST, procurar soluções no mercado que satisfaçam os requisitos de segurança (mediante os riscos a que o trabalhador está sujeito na execução das suas tarefas) e conforto para esse trabalhador. O trabalhador não poderá negar o EPI atribuído sem devido fundamento (ex: não gostar no estético do EPI).
4. Sempre que se verifique a admissão de um(a) novo(a) trabalhador(a), deverão as Chefias promover em tempo útil à requisição dos EPI's previstos para o perfil desse(a) trabalhador(a).
5. A atribuição dos EPI's aos trabalhadores, implica registo individualizado dessa entrega, devendo o trabalhador ou seu responsável hierárquico, assinar o respetivo registo.
6. Poderão ser fornecidos EPI's que não estão contemplados para o perfil funcional de um(a) trabalhador(a), desde que a Chefia do(a) mesmo(a) o justifique por escrito.
7. É obrigação das Chefias atempadamente prever e requisitar todos os EPI's que os trabalhadores das suas equipas necessitem, sobretudo quando estes desempenhem tarefas que não são habituais no decurso da sua jornada. Em caso de dúvida na seleção dos mesmos, deverão solicitar apoio dos Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho afetos ao GSST.
8. Sempre que se verifique a necessidade de substituição de um EPI, deverá ser efetuada



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



- requisição atempada para esse efeito.
9. Deverá ser efetuada a contra entrega de EPI's que não são de desgaste rápido no momento de levantamento de novos.
 10. Sempre que um trabalhador cesse funções ao serviço da CMS, deverá entregar os EPI's que estão à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado.
 11. Só é permitido a utilização de EPI's fornecidos pela CMS.
 12. Há possibilidade de um trabalhador pretender um determinado EPI, podendo apresentar a respetiva ficha técnica e caso a proposta seja validada pelo GSST (Médicos de Trabalho e Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho), poderá adquirir esse EPI à sua custa;
 13. Trabalhadores externos e que prestem serviço à CMS, deverão trazer os seus próprios EPI's (não sendo a CMS nem o GSST responsável para conformidade, qualidade e adequabilidade dos mesmos).

Artigo 9.º

Cláusula de salvaguarda

1. Caso se verifique um EPI utilizado de acordo com a sua finalidade possa colocar em causa a saúde e segurança do(a) trabalhador(a), deverá ser imediatamente substituído.
2. Compete ao GSST confirmar se a situação em causa que consta no ponto anterior, resultou do não cumprimento das exigências essenciais aplicáveis e a sua total inutilidade para o fim a que destina.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI's

Artigo 10.º

Seleção dos EPI's

Compete ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, a aprovação dos EPI's, mediante proposta do GSST, que previamente procedeu à escolha e selecção daqueles que melhores garantias dão a nível de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Obrigações da Entidade Empregadora

A CMS deve assegurar o cumprimento da Legislação aplicável, bem como o presente Regulamento e os seus anexos, na perspectiva de bem-estar dos(as) trabalhadores(as) e do melhor desempenho dos serviços, cabendo-lhe:

- a) Garantir aos(às) trabalhadores(as) o fornecimento gratuito dos EPI's necessários para o desempenho das suas funções e sua substituição, conforme definido no presente Regulamento e os seus anexos.
- b) Implementar medidas de formação e informação aos(às) trabalhadores(as) sobre a correta forma de utilização, limpeza e conservação dos EPI's.
- c) Prever a dotação de verba, rubrica orçamental própria, referente à aquisição dos EPI's.
- d) Assegurar, quando aplicável, a consulta e participação dos Representantes dos(as) Trabalhadores(as) para a Segurança e Saúde no Trabalho e/ou Unidades Orgânicas que sejam visadas, nas questões relevantes sobre alterações do preconizado no presente Regulamento.

A Câmara Municipal do Seixal deverá disponibilizar aos(às) trabalhadores(as) cacifos duplos, devidamente dimensionados e equipados, de forma a garantir que uma das partes seja destinada exclusivamente ao armazenamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 12.º

Responsabilidade dos Dirigentes, Chefias e Coordenadores

1. Informar todos os(as) trabalhadores(as) sob a sua responsabilidade, quais EPI's que são previstos, em função dos trabalhos que irão executar, acautelando atempadamente a sua requisição e fornecimento;
2. Assegurar que os(as) trabalhadores(as) utilizem, no decurso das suas atividades ao serviço da CMS, os EPI's constantes no presente Regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.
3. Agir pedagogicamente sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior.
4. Promover a substituição dos EPI's sempre que se verifique alguma deficiência após a respetiva entrega ou antes do tempo previsto de duração. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante a entrega do EPI a substituir, através de informação escrita à Divisão de Compras e Aprovisionamento.
5. As Chefias das Unidades Orgânicas em parceria com a Divisão de Recrutamento e Formação, deverão informar atempadamente a Divisão de Compras e Aprovisionamento sobre as situações de admissão de novos trabalhadores(as), quais os EPI's necessários para esses mesmos(as) trabalhadores(as).
6. Informar o GSST relativamente aos EPI's que sejam inadequados ou da existência de riscos não identificados, de forma a permitir a sua atualização e efectuar aditamento ao presente Regulamento.
7. Apoiar a Divisão de Compras e Aprovisionamento na gestão de stocks mínimos dos EPI's previstos para os trabalhadores abrangidos.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos(as) Trabalhadores(as)

1. Respeitar e cumprir o disposto no presente Regulamento sob pena de ter responsabilizado(a) disciplinarmente pelo não uso, uso indevido, desaparecimento propositado, negligente utilização e inutilização dolosa dos EPI's.
2. Verificar a integridade e conformidade dos EPI's no momento que lhe forem entregues e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o nível de proteção e conforto.
3. Comunicar atempadamente à chefia, a necessidade de substituição dos EPI's, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique a finalidade dos mesmos, devendo nestes casos, a substituição ser feita mediante a entrega dos EPI's a substituir.
4. Cumprir, de acordo com as instruções do fabricante, no que concerne à utilização, limpeza e conservação de forma a preservar todos os EPI's que lhe forem atribuídos, nas devidas condições.
5. Colaborar com os Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho afetos ao GSST sempre que tal for solicitado ou propor sugestões de melhoria devidamente fundamentadas.

Artigo 14.º

Responsabilidade do GSST

1. Proceder à avaliação das exigências organizacionais numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e para a promoção da saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
2. Definir os princípios e características dos EPI's, tendo em consideração os riscos e exigências das diversas actividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as) da CMS.
3. Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos que ocorram relativamente aos EPI's, nomeadamente Regulamentos e recomendações de qualidade, assim como promover a atualização e aperfeiçoamento das fichas técnicas que constam no anexo A do presente Regulamento.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

4. Analisar as situações de não cumprimento do previsto no presente Regulamento e propor superiormente as devidas recomendações.
5. Recomendar medidas e ações que entenda convenientes para uma correta aplicação do presente Regulamento, bem como propor alterações necessárias.
6. Pronunciar-se quanto à atualização do presente Regulamento sempre que surjam actividades com novas exigências ou se verifique mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.
7. Assegurar em conjunto aos diversos níveis hierárquicos e das Unidades Orgânicas, a implementação e divulgação do presente Regulamento junto dos(as) trabalhadores(as).
8. Cabe aos Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho afetos ao GSST efectuar a validação da aquisição dos EPI's que a Divisão de Compras e Aprovisionamento efetuar;
9. Aquisições de EPI's pelas Unidades Orgânicas e/ou trabalhadores que não constem no presente Regulamento, serão da inteira responsabilidade por parte dos requisitantes, não sendo imputável ao DRH/GSST qualquer ónus de situações anómalas, acidentes de trabalho e doenças profissionais que possam surgir.

**CAPÍTULO IV
DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI's**

**Artigo 15.º
Divulgação**

O presente Regulamento deve ser divulgado na *wiki*, pelas diversas Unidades Orgânicas (Departamentos, Divisões e Gabinetes de 3º Grau) ou por outros meios convenientes de modo a assegurar que a mesma chegue ao conhecimento dos(as) trabalhadores(as) integrados na CMS.

**Artigo 16.º
Omissões**

As situações ou casos não previstos no presente Regulamento devem ser remetidos ao GSST e aos Representantes dos(as) trabalhadores(as) para a Segurança e Saúde no Trabalho para análise e posterior proposta para decisão do Presidente da CMS.

**Artigo 17.º
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação em Sessão de Câmara e mediante edital afixado nos Serviços, ficando o texto original apenso à deliberação em que for aprovada.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subseqüentes à data do presente.

Seixal, 06 de janeiro de 2025.

O-Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva